



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado do São Paulo

FLS.

EDITAL N° 83

de 18 de dezembro de 1989

"Dispõe sobre a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1381

de 18 de dezembro de 1989

Artigo 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

§1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Artigo 2º - Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para localizar-se e instalar-se, pagarão a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, antes do início de suas atividades, com a aplicação das duas alíquotas indicadas na Tabela do artigo 8º deste código.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente, em abril, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento, com a aplicação apenas da alíquota correspondente à fiscalização de funcionamento, indicada na Tabela do Artigo 8º deste Código, se efetivamente realizar-se a fiscalização em seu estabelecimento.

Artigo 3º - Os contribuintes que não estejam sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para manter suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, uma só vez, antes do início de suas atividades, com a aplicação apenas da alíquota correspondente à localização, indicada na Tabela do Artigo 8º desta Lei.

Artigo 4º - A Licença será concedida desde que as condições de localização, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

Artigo 5º - A licença pedirá...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

mento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

**Artigo 6º** - A modificação das características do estabelecimento ou a mudança da atividade nele exercida, obrigará o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento.

**Artigo 7º** - Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

**Artigo 8º** - A Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com a seguinte Tabela, e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Código Tributário do Município.

**NATUREZA DA ATIVIDADE** - Períodos e Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência do Município (VRM).

## LOCALIZAÇÃO

## FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

### 1- Indústria:

a) até 10 empregados.....	5,000 VRM	5,000 VRM
b) de 11 a 20 empregados.....	10,000 VRM	10,000 VRM
c) de 21 a 50 empregados.....	20,000 VRM	20,000 VRM
d) de 51 a 100 empregados.....	30,000 VRM	30,000 VRM
e) acima de 100 empregados.....	50,000 VRM	50,000 VRM

### 2- Produção Agropecuária..... 3,000 VRM

### 3- Comércio:

I- Venda de Gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias e congêneres).....	5,000 VRM	5,000 VRM
II- Bares e Restaurantes.....	10,000 VRM	10,000 VRM
III- Supermercados.....	20,000 VRM	20,000 VRM
IV- Padarias.....	20,000 VRM	20,000 VRM
V- Casa de Materiais de construção.....	20,000 VRM	20,000 VRM
VI- Agência de Veículos.....	20,000 VRM	20,000 VRM
VII- Casa de Eletrodomésticos e móveis.....	20,000 VRM	20,000 VRM
VIII- Lojas Artigos para presentes.....	10,000 VRM	10,000 VRM
IX- Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	5,000 VRM	5,000 VRM

### 4- Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimento de capital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
5- Hoteis, motéis, pensões e similares.....	30,000 VRM
6- Diversões públicas:	
I- Bailes e Festas.....	5,000 VRM
II- Cinemas e Teatros.....	5,000 VRM
III- Restaurantes dançantes, boates e similares.....	5,000 VRM
IV- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa por mesa....	2,000 VRM
V- Boliches - por pista.....	2,000 VRM
VI-Tiro ao alvo-por arma.....	1,000 VRM
VII- Exposições, feiras e quer-messes.....	10,000 VRM
VIII- Circos e parques de diversões não incluídos nos ítems anteriores.....	5,000 VRM
XI- Competições esportivas....	1,000 VRM
X- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos ítems anteriores.....	5,000 VRM
7- Profissionais liberais sem-relação de emprego.....	5,000 VRM
8- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.....	5,000 VRM
9- Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.....	10,000 VRM
10-Estacionamento de veículos..	10,000 VRM
11-Estudios fotográficos, cinematográficos e de gravação...	5,000 VRM
12- Casas de Loterias.....	10,000 VRM
13- Oficinas de consertos em geral.....	5,000 VRM
14- Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares...	10,000 VRM
15- Tinturaria e Lavanderias...	2,000 VRM
16- Salões de engraxates.....	1,000 VRM
17- Barbearias, salões de beleza, estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	3,000 VRM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

## FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
18- Ensino de qualquer grau... ou natureza.....	5,000 VRM	5,000 VRM
19- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médi- ca.....	10,000, VRM	10,000 VRM
20- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socor- ros, casas de saúde e congê- neres.....	20,000 VRM	20,000 VRM
21- Ambulantes e feirantes: I- venda de produtos alimenti- cios em geral..... II-venda de produtos de lim- peza e higiene..... III- venda de outros produ- tos.....	5,000 VRM 10,000 VRM 10,000 VRM	5,000 VRM 10,000 VRM 10,000 VRM
22- Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agro- pecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, as- sim como quaisquer estabele- cimentos de pessoas físicas ou jurídicas, que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exer- çam as atividades constantes da lista de serviços do ISS, não incluídos nesta Tabela....	10,000 VRM	10,000VRM

Artigo 9º - Fica isento da Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento o contribuinte que exerce atividade ambulante e seja cego, mutilado ou portador de deficiência física.

Parágrafo Único - Considera-se atividade ambulante a que é exercida sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Artigo 10º - Ficam isentos também da Taxa de que trata esta Lei, os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e objetos de artes popular produzidos pelo próprio contribuinte.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL